

## Município de Antônio Carlos ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.794 DE 02 DE MAIO DE 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO EMPRESA AS SISTENCIAL A SAUDE, NA OBTENÇÃO DE DESCONTO"

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e, eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 19- Fica o Poder Executivo Municipal de Antônio a firmar com empresa prestadora de serviços assistenciais a contrato objetivando odontológica, fisioterápica e laboratoriais), (médica, atendimento a servidores e dependentes.

Art. 29- A contratação aludida no artigo anterior, dar-se-à folha com desconto através de filiação dos servidores, Repassados pelo Município a empresa Detento ra do contrato,

o Poder Executivo Municipal Art. 39- Fica também autorizado a firmar contrato, através de processo licitatório com empresa participar do certame. interessada em

Art. 4º- O Município f ará o respectivo desconto na folha dos servidores e repassará mensalmente, juntamente com a parte do empregador e a parte do empregado, através de despesas extra-orçamentárias.

Art. 59- Fica também o executivo autorizado a incluir nas Leis (Diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 69- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrágio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS MG, 02 DE MAIO DE 2012.

PREFEITA MUNICIPAL